

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

LEI Nº 196/93 DE 24/05/93

**"INSTITUI O FUNDO ROTATIVO
HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA."**

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 91 da Lei Orgânica municipal,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**, com o objetivo de proporcionar apoio e suporte financeiro aos programas, projetos e atividades relacionadas com a construção, reforma, recuperação, melhorias e financiamento de unidades habitacionais para a população de baixa renda do Município, bem como a instalação de equipamentos comunitários, infraestrutura e conjuntos habitacionais, desfavorecimento e implantação de lotes urbanizados, loteamentos populares, organização e estímulo ao Sistema de Mutirão com o fornecimento de materiais de construção.

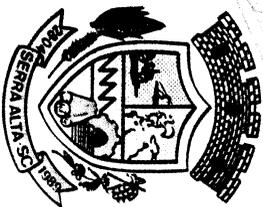
Art. 2º - Constituem recursos do Fundo:

- I - As dotações constantes do Orçamento do Município;
- II - As contribuições, subvenções e auxílios espaciais de Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;
- III - Recursos provenientes de empréstimos internos e externos;
- IV - Remuneração oriunda de aplicações financeiras;
- V - O valor total das prestações recebidas dos Mutuários, provenientes das aplicações do Fundo em financiamentos de Programas Habitacionais;
- VI - Doações, legados e contribuições;
- VII - Outros recursos de qualquer origem que forem transferidos.

SERRA ALTA-SC
Administração 93-98



**"VAMOS CONTINUAR
CRESCENDO"**



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

... fl 02

Art. 3º - O FUNDO ROTATIVO MUNICIPAL, será administrado por uma Comissão de Gestão, que será composta pelo Prefeito Municipal e mais membros que serão nomeados de acordo com o que dispuser o regulamento deste Fundo.

Parágrafo 1º - A aplicação de recursos financeiros do Fundo depende da autorização da Comissão de Gestão do Fundo, podendo delegá-la ao coordenador do Fundo na forma prevista em regulamento próprio.

Parágrafo 2º - Poderá a Administração do Fundo, firmar Convênio ou qualquer outro instrumento de divisão de encargos, com empresas estabelecidas no Município, visando a construção de moradias populares aos seus operários de baixa renda e mais carentes, em terreno próprio ou outro preferencialmente nas proximidades do local de trabalho, com prévia autorização Legislativa.

Parágrafo 3º - Toda e qualquer Habitação ou Beneficência particular construída com recursos do Fundo, ficará onerada com a cláusula de Inalienabilidade pelo prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) anos, devendo a Administração do Fundo, participar como anuente ou interveniente em qualquer transação futura, visando preservar os objetivos do Fundo e impedir a comercialização, locação e sub-locação desses imóveis, com objetivo de lucro.

Parágrafo 4º - Nenhum cidadão poderá beneficiar-se com recursos do Fundo, por mais de uma vez, a não ser para melhorias e expansão do módulo inicial a critério da Comissão de Gestão do Fundo.

Parágrafo 5º - O Beneficiário firmará compromisso, sob promessa de verdade, de que não proprietário Urbano ou Rural, de qualquer imóvel, a não ser do terreno onde será edificada a casa que destinará à própria moradia e de sua família, a qual não poderá alienar, nem locar, sem anuência da Administração do Fundo e que não possui renda superior a 05 (cinco) Salários Mínimos.

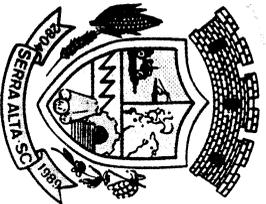
Parágrafo 6º - Qualquer cidadão será parte legítima para denunciar benefício indevido do Fundo. Destinado à pessoa, que não se enquadre nas normas de sua concessão ou desvio de finalidade de imóvel edificado com recursos desta Lei.

Parágrafo 7º - A Administração do Fundo fará publicar para conhecimento geral os nomes dos inscritos a qualquer benefício oriundo

SERRA ALTA-SC
Administração 93-96



"VAMOS CONTINUAR
CRESCENDO"



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

... fl 03

do desta Lei, para impugnação no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - O Fundo deve atender às disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, e pelas Leis Estaduais aplicáveis, bem assim nas normas baixadas pelo Órgão Central do Sistema Municipal de Administração Financeira e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º - Para a execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito especial até Cr\$ 443.004.000,00 (Quatrocentos e quarenta e três milhões e quatro mil cruzeiros) por conta da Dotação Orçamentária nº 10573161.019 - Apoio à Construção de Habitações Urbanas - Lei nº 166/92 de 09/11/92.

Parágrafo Único - O Crédito tratado no presente Artigo terá vigência no exercício de 1993.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias regulamentará por Decreto, a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de Maio de 1993.


DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra:


CLAUDINEI SENHOR

Secretário Mun. da Fazenda


RODIMAR BERTOL

Chefe do Setor de Administração

SERRA ALTA - SC
Administração 93-96



"VAMOS CONTINUAR
CRESCENDO"